

ATA DA 189ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (01.07.2024), às quatorze horas e quinze minutos (14h15), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 189ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira e do Dr. Moacir Camargo de Oliveira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Relatórios de correições ordinárias da 1ª PJ de Colinas do Tocantins, da 4ª, 15ª, 19ª, 20ª, 21ª, 27ª e 30ª PJ da Capital, da PJ de Novo Acordo e da PJ de Ponte Alta do Tocantins (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 3. Autos SEI 19.30.8060.0001168/2023-83 – Questionamento em relação às atribuições da 4ª e 29ª PJ da Capital (suscitante: 29º Promotor de Justiça da Capital; relatoria: CAI); 4. Autos SEI 19.30.8060.0000623/2024-51 – Proposta de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça Criminais da Capital (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 5. E-doc n. 07010689384202411 – Proposta de inserção de atribuição ou criação de uma promotoria especializada na defesa da proteção de dados pessoais (LGPD), com atuação estadual (proponente: Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais); 6. Informações acerca das deliberações efetivadas na Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Administrativos (interessada: CAA); e 7. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 7.1. E-doc's n. 07010686148202433, 07010691530202469, 07010683880202451 e 07010684051202496 – Instauração de PIC's (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 7.2. E-doc n. 07010691170202411 – Instauração de PIC (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 7.3. E-doc n. 07010690707202418 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª PJ de Tocantinópolis); 7.4. E-doc n. 07010691149202416 – Instauração de PIC (comunicante: 8ª PJ de Gurupi); 7.5. E-doc n. 07010683674202441 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia); 7.6. E-doc n. 07010686507202452 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Goiatins); 7.7. E-doc n. 07010692626202444 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Ananás); 7.8. E-doc's n. 07010689656202473 e 07010682584202433 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 1ª PJ de Dianópolis); 7.9. E-doc n. 07010691058202464 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 7.10. E-doc's n. 07010679072202491 e 07010688250202473 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 8ª PJ de Gurupi); 7.11. E-doc n. 07010692001202482 – Prorrogação de PIC (comunicante: 9ª PJ da Capital); 7.12. E-doc n. 07010686363202434 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Goiatins); 7.13. E-doc n. 07010693019202418 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia); 7.14. E-doc n. 07010686213202421 – Arquivamento de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 7.15. E-doc n. 07010688348202421 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª PJ de Tocantinópolis); 7.16. E-doc n. 07010685350202448 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ de Goiatins); e 8. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 188ª Sessão Ordinária e da 162ª Sessão Extraordinária (ITEM 1), que restaram previamente aprovadas por unanimidade, autorizando-se a publicação após as devidas assinaturas. Em seguida, postergou-se para a próxima sessão a apresentação dos relatórios de correições ordinárias da 1ª PJ de Colinas do Tocantins, da 4ª,

15^a, 19^a, 20^a, 21^a, 27^a e 30^a PJ da Capital, da PJ de Novo Acordo e da PJ de Ponte Alta do Tocantins (ITEM 2), em razão da ausência do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Moacir Camargo de Oliveira. Na sequência, colocou-se em apreciação os Autos SEI 19.30.8060.0001168/2023-83 (ITEM 3), em que o Dr. Felício de Lima Soares, 29^o Promotor de Justiça da Capital, suscita questionamento em relação às atribuições da 4^a e 29^a PJ de Palmas. O relator dos autos no âmbito da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI), Dr. João Rodrigues Filho, esclareceu que o suscitante questiona a qual órgão de execução caberia fiscalizar os atos praticados por policiais penais no âmbito da Execução Penal, por entender que não há indicação explícita no rol de atribuições. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. Octahydes Ballan Júnior, titular da 4^a PJ da Capital, que sustentou oralmente nos termos ora resumidos: (i) o que consta é uma discussão a respeito da atribuição para o exercício do controle externo da Polícia Penal na Comarca de Palmas; (ii) a 29^a PJ da Capital é especializada no controle externo da atividade policial; (iii) a 4^a PJ da Capital, de sua titularidade, atua estritamente na Execução Penal, não possuindo nenhuma atribuição na fase de investigação e de conhecimento; (iv) consta das atribuições da 4^a Promotoria de Justiça “zelar pela garantia da integridade física e moral”, no caso dos presos, o que fez com que o Dr. Felício de Lima Soares suscitasse o questionamento ora em debate; (v) a Polícia Penal foi criada pela Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019, dispondo que o seu quadro seria formado inicialmente pelo aproveitamento dos agentes penitenciários ou daqueles que exercessem cargos semelhantes ou análogos; (vi) os agentes da Polícia Penal, portanto, já eram e continuam sendo policiais civis, tanto que, no Estado do Tocantins, a Lei n. 3.195, de 26 de abril de 2017, extinguiu o cargo de Agente Penitenciário e o transformou em Agente de Polícia; (vii) a Polícia Penal, então, com *status* de polícia, expressamente previsto no art. 144, VI, da Constituição Federal, se encontra sujeita ao controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129 da Carta Magna, ofício este realizado pela 29^a PJ da Capital; (viii) a atribuição de “zelar pela garantia da integridade física e moral” é uma correlação com o art. 84, § 4^o, da Lei de Execução Penal (LEP), que dispõe que “o preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio”; (ix) incumbe à 4^a PJ, tendo ciência de risco à integridade do preso, requerer sua transferência a um local seguro, física, moral e psicologicamente, sendo que este zelo em nada corresponde ao controle externo da Polícia Penal; (x) há precedentes do Colégio de Procuradores de Justiça estabelecendo, nas Promotorias de Justiça de Araguaína, Gurupi e Tocantinópolis, que a função de controle externo não poderia ser atribuída a quem atuava na execução penal; (xi) a razão de ordem prática é que não há como ingressar em estabelecimento prisional sem a proteção da própria Polícia Penal, ou seja, atribuir o controle externo a este membro seria colocá-lo em risco; e (xii) a 4^a PJ da Capital movimenta em torno de 1.000 processos por mês e atrair mais essa atribuição obstruiria o trabalho do órgão. Novamente com a palavra, o Dr. João Rodrigues Filho manifestou preliminarmente, em nome da CAI, pelo não conhecimento da questão suscitada nos presentes autos, primeiro por não vislumbrar deficiência na redação das atribuições da 4^a e 29^a PJ da Capital e, segundo, por tratar de conflito de competência, cuja decisão cabe ao Procurador-Geral de Justiça. Em debate, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra ponderou que a matéria consiste em um conflito de atribuição abstrato, que não envolve caso concreto, ressaltando que o Colegiado deveria enfrentar o mérito, de modo a sinalizar a quem de fato compete o controle externo da Polícia Penal. Em reforço, o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho salientou que, tendo a questão sido suscitada de forma abstrata, enfrentar o mérito traria mais clareza acerca do entendimento do Colégio de Procuradores de Justiça. O Dr. João Rodrigues Filho aquiesceu a este posicionamento e refluíu da preliminar suscitada. Com a palavra, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz registrou que o próximo item da

pauta versa sobre proposta de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça criminais da Capital, em que uma das mudanças sugeridas em comum acordo seria a transferência do controle externo da atividade policial para a 5ª Promotoria de Justiça. Após discussão sobre o tema, o relator apresentou voto no sentido de que, nas Comarcas em que houver Promotoria de Justiça com atribuição perante o Controle Externo da Atividade Policial e outra responsável pela Execução Penal, esta não exercerá o Controle Externo da Polícia Penal. Em votação, o parecer da CAI, nos termos do voto do Dr. João Rodrigues Filho, restou acolhido por unanimidade. O Presidente consignou que não está se incluindo nenhum termo, no quadro de atribuições, referente ao controle externo da atividade policial, restando claro o entendimento do Colégio de Procuradores de Justiça no sentido de que a Polícia Penal se encontra abarcada por esta área de atuação. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0000623/2024-51 (ITEM 4), que versam sobre proposta, formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de alteração do Ato PGJ n. 083/2019, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, diante de acordo entabulado entre os titulares das promotorias criminais, com vistas a se adequarem à Resolução TJTO n. 11, de 21 de maio de 2024, que alterou as competências das Varas Criminais e criou a Vara de Execução Penal, bem como a 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar. Com a palavra, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, relatora do feito no âmbito da CAI, proferiu voto concluindo que: *“(...) A respeito das atribuições, após reunião dos membros da Comissão de Assuntos Institucionais, embora não se questione os termos decididos, restou observado apenas a necessidade de adequar o texto para uma melhor elucidação quanto às audiências de custódia, cuja proposição, antes mesmo de ser aqui apresentada, foi submetida verbalmente por esta relatoria ao chefe de gabinete deste Ministério Público, que se manifestou favorável à respectiva alteração textual. (...) Conforme pode ser observado, as alterações visam tão somente adequar a dinâmica de atuação das promotorias ao novo modelo de organização e atribuições das varas criminais, de modo a agilizar as atividades e contribuir com uma prestação jurisdicional adequada, sendo conveniente ressaltar que a proposta de alteração está sendo feita pelos próprios promotores de justiça, em respeito ao fato de serem estes afetados. Por fim, a minuta apresenta disposições gerais, em seus artigos 2º a 3º, que estabelecem preceitos básicos de regência, com previsão legal de atuação em situações que possam surpreender respectivas promotorias. Da digressão constata-se a necessidade da adequação do Ato nº 083/2019/PGJ à realidade da Resolução nº 11/2024/TJTO e a pertinência da proposição apresentada, de modo que os membros integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais votam pela aprovação da minuta, mediante os pequenos ajustes apontados em seu texto.”*. A relatora procedeu à leitura da minuta do respectivo ato e parabenizou o Procurador-Geral de Justiça pela iniciativa de reunir os colegas para que decidissem consensualmente as competências de cada um. O Presidente esclareceu que o Poder Judiciário, por meio da Resolução TJTO n. 11, de 21 de maio de 2024, promoveu uma reforma nas competências das varas criminais, com redistribuição ou encaminhamento de processos no prazo de até 60 (sessenta) dias, o que passou a gerar conflitos de audiências para os promotores criminais de Palmas. Diante disso, a Procuradoria-Geral de Justiça convidou a todos os titulares das promotorias afetadas para uma reunião, que resultou no presente acordo de divisão de atribuições. Em votação, acolheu-se por unanimidade o parecer da CAI, nos termos do voto da Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, aprovando, por conseguinte, a respectiva minuta de Ato. Ato contínuo, deliberou-se pelo encaminhamento, à CAI, do E-doc n. 07010689384202411 (ITEM 5), em que o Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, encaminha proposta de inserção de atribuição ou criação de uma promotoria especializada na defesa da proteção de dados pessoais (LGPD), com atuação estadual. Logo após, concedeu-

se a palavra à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, para a prestação de informações acerca das deliberações efetivadas na Reunião Ordinária da CAA (ITEM 6), realizada em 24/06/2024. A Presidente da CAA atualizou a situação dos feitos em trâmite nas comissões e o que restou deliberado em cada caso, a saber: (i) Autos SEI n. 19.30.8060.000353/2023-69 – Minuta de resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional no âmbito do MPTO (proponente: NIS; relatoria: Dr. Ricardo Vicente da Silva na CAA e Dr. João Rodrigues Filho na CAI). As diligências realizadas pelas comissões neste procedimento se encontram em análise pela Procuradoria-Geral de Justiça. Em deliberação, restou decidido por notificar o Procurador-Geral de Justiça para que se manifeste a respeito do feito, no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) Autos SEI n. 19.30.1072.0000051/2023-38 – Solicitação de alteração da Lei n. 3.472/2019 para instituir licença-prêmio aos servidores do quadro auxiliar do MPTO (solicitante: ASAMP; relatoria: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini na CAA e Dr. Moacir Camargo de Oliveira na CAI). Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de estudo de impacto orçamentário. Em deliberação, restou decidido por notificar o Procurador-Geral de Justiça para que se manifeste a respeito do feito, no prazo de 30 (trinta) dias; (iii) Autos SEI n. 19.30.8060.0000080/2023-68 – Proposta de alteração do inc. II, do artigo 3º da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público; relatoria: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini na CAA e Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz na CAI). As informações solicitadas por ambas as Comissões foram encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em 13/06/2024, e os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça, com vista, na mesma data. Em deliberação, restou decidido por aguardar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno dos autos; (iv) Autos SEI n. 19.30.8060.0001169/2023-56 – Requerimento de modificação de função comissionada por gratificação (proponentes: Motoristas do MPTO; relatoria: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães na CAA). Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e juntada de parecer da respectiva assessoria jurídica, caso entendesse conveniente. Em deliberação, restou decidido por notificar o Procurador-Geral de Justiça para que se manifeste a respeito do feito, no prazo de 30 (trinta) dias; (v) Autos SEI n. 19.30.8060.0000177/2024-65 – Requerimento de regulamentação do art. 131, II, da LC n. 51/2008 (proponente: ATMP; relatoria: Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini na CAA e Dr. Moacir Camargo de Oliveira na CAI). Os autos foram inicialmente remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre qual a forma mais adequada de implementação da ajuda de custo e se haveria necessidade de alteração legislativa. Posteriormente, em 10/05/2024, o PGJ encaminhou ao Subprocurador-Geral de Justiça, em razão do pleito inicial ser de sua autoria, enquanto representante classista. Em deliberação, restou decidido por notificar o Subprocurador-Geral de Justiça para que se manifeste a respeito do feito, no prazo de 30 (trinta) dias; (vi) Autos SEI n. 19.30.8060.0000180/2024-81 – Requerimento de que seja garantido aos membros do Ministério Público, aposentados e aos pensionistas, o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída, quando em atividade, observados os quinquênios laborados (proponente: ATMP; relatoria: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães na CAA e Dr. João Rodrigues Filho na CAI). Após o cumprimento de diligências pela Diretoria de Expediente, os autos foram remetidos à Assessoria Especial Jurídica do PGJ em 27/06/2024. Em deliberação, restou decidido por aguardar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a análise da assessoria jurídica. A Presidente da CAA esclareceu que essas notificações têm caráter meramente de impulsionamento dos feitos, visando a celeridade na apreciação das matérias pelo Colegiado. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães registrou que havia a expectativa de uma visita do Conselho Nacional do Ministério Público para averiguar a tramitação de procedimentos no Colégio de Procuradores de Justiça, razão pela qual os membros da CAA

entenderam por bem impulsionar os feitos em trâmite, inclusive com estabelecimento de prazos, não obstante terem ciência das dificuldades enfrentadas por todos os setores da Administração. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por sua vez, salientou que a Correição Ordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público terá por objeto somente determinadas Promotorias de Justiça. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pontuou que essas matérias suscitadas pela CAA são recorrentes e tramitam ao longo dos anos, de modo que a responsabilidade não deve ser atribuída exclusivamente à atual gestão. O Presidente, então, prestou esclarecimentos sobre os feitos citados pela Comissão de Assuntos Administrativos: (i) sobre os Autos SEI n. 19.30.8060.000353/2023-69 (Política de Segurança Institucional e Sistema de Segurança Institucional), sugeriu a realização de reunião da Procuradoria-Geral de Justiça com as comissões, dada a complexidade do tema, lembrando que o procedimento teve início com vasto material elaborado por empresa de consultoria em segurança institucional, que propôs diversas mudanças nas práticas adotadas pelo MPTO; (ii) no tocante aos Autos SEI n. 19.30.1072.0000051/2023-38 (solicitação de alteração legislativa para instituir licença-prêmio aos servidores), a PGJ já respondeu aos questionamentos suscitados e devolverá o procedimento às comissões; (iii) a respeito dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000080/2023-68 (alteração da resolução que dispõe sobre a licença compensatória), entende ser o tema mais complexo e, diante da nova proposta apresentada pelo órgão correicional, devolverá o procedimento às comissões, solicitando que seja dado conhecimento à ATMP, a fim de que esta, caso queira, se manifeste, uma vez que a nova proposição atinge direitos dos membros do MPTO. Com a palavra, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, concordou com o encaminhamento mas salientou já haver manifestação nos autos no sentido de que o texto atual da resolução atende plenamente aos anseios da Administração e dos membros do *Parquet*, sendo contrário à sua modificação. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que a resolução deste Colegiado é a única do Brasil que exige a comprovação de responder o mesmo número de processos que entrou para o pagamento da licença compensatória; (iv) acerca dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001169/2023-56 (modificação de função comissionada por gratificação aos motoristas), a manifestação da PGJ se encontra pronta e o procedimento será devolvido à CAA; (v) os Autos SEI n. 19.30.8060.0000177/2024-65 (ajuda de custo para mudança e transporte) se encontram na Subprocuradoria-Geral de Justiça; e (vi) sobre os Autos SEI n. 19.30.8060.0000180/2024-81 (conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pelos aposentados e pensionistas), recebidas as informações da Diretoria de Expediente e do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, a PGJ já devolveu o procedimento às comissões. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 7), conforme previsto em pauta. Não havendo outros assuntos (ITEM 8) a discutir, a sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos (15h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho